



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JUPIÁ

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 11/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03/2024

| | | | |
|----------------------------------|--|--------------------------------|---------------------------------|
| <input type="checkbox"/> COMPRAS | <input checked="" type="checkbox"/> SERVIÇOS | <input type="checkbox"/> OBRAS | <input type="checkbox"/> OUTROS |
|----------------------------------|--|--------------------------------|---------------------------------|

DO OBJETO

Contratação da empresa para o fornecimento de assessoria educacional para a secretaria de educação, professores e gestores da área, a qual será ofertado pela empresa MAIKE ELIZE TECHIO CNPJ: 45.890.214/0001-19 e realizado de forma online e presencial no município de Jupiá - SC, durante o ano de 2024 conforme cronograma elaborado pela secretaria de educação, totalizando um período de 11 meses.

SECRETARIA DEMANDANTE: Secretaria de Educação.

Nº DA SOLICITAÇÃO: 31/2024

DA CONTRATADA: MAIKE ELIZE TECHIO

CNPJ: 45.890.214/0001-19

DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

O presente pagamento importa no Valor Total de R\$ 38.500 (trinta e oito mil e quinhentos reais), referente a realização do serviço, com detalhamento descrito abaixo.

| Item | Especificação | Unid. | Quantidade | Preço Unit. | Preço Total |
|------|---|-------|------------|-------------|-------------|
| 1 | Assessoria em Educação para: - Acompanhar o monitoramento do Plano Municipal de Educação (PME), na Orientação técnica nos indicadores educacionais do município: auxiliar no levantamento de dados educacionais oficiais e extraoficiais, elaborando relatório de monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação. O objetivo é aprimorar análises pertinentes, diagnósticos, planejamento e gestão das metas, estratégias e ações do Plano Decenal. - Assessoria especializada na implementação da política de Educação em Tempo Integral: realizar um estudo de viabilização do atendimento e elaborar um projeto e uma proposta pedagógica que ofereça aos alunos uma jornada ampliada de estudos, integrando componentes do núcleo comum e da parte diversificada. - Suporte técnico e orientações no entendimento e aplicação adequada das normas e diretrizes relacionadas ao ICMS Educação: auxiliar na compreensão e aplicação correta das normas e diretrizes que envolvem o ICMS Educação, a fim de | Mês | 11 | 3.500,00 | 38.500,00 |

| | | | | |
|--|--|--|--|-----------------|
| <p>otimizar os recursos e benefícios disponíveis.</p> <p>- Apoio técnico aos conselhos municipais de educação, CACS-FUNDEB, CAE.</p> <p>- Orientação nas demandas do PAR (PLANO DE AÇÕES ARTICULADAS) e SIMEC.</p> | | | | |
| | | | | Total 38.500,00 |

O pagamento será efetuado conforme boleto ou em até 05 (cinco) dias úteis após a emissão da nota fiscal, podendo ser deduzidos os devidos encargos legais.

DO FUNDAMENTO LEGAL

Art. 74, inciso III, f da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

DA JUSTIFICATIVA

A aquisição deste serviço se faz necessária para fortalecer as políticas educacionais do município de Jupiá, em alinhamento com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Lei nº 9.394/1996, e a Lei nº 14.640, de 31 de julho de 2023 que institui o Programa Escola em Tempo Integral. Esta última introduz medidas relevantes para a educação básica que devem ser refletidas no Plano Municipal de Educação, cujo monitoramento e avaliação são fundamentais. A assessoria irá auxiliar na implementação da educação em tempo integral, conforme o Plano Nacional de Educação (PNE), Lei nº 13.005/2014, e proporcionará suporte técnico para a aplicação das normas do ICMS Educação, conforme legislação estadual específica, contribuindo para a otimização dos recursos financeiros destinados à educação. Este serviço é fundamental para assegurar que os fundos sejam utilizados de maneira eficiente e alinhada com as exigências legais, maximizando assim os benefícios para o setor educacional do município. Além disso, prestará apoio aos conselhos municipais de educação, essenciais na gestão democrática, e oferecerá orientação nas demandas do PAR e SIMEC, garantindo a correta aplicação dos recursos federais em educação, em conformidade com as diretrizes do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE). Conforme termo de referência (ANEXO I).

DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA

Os recursos correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias:

| Despesa | Natureza | Recurso |
|---------|----------|---------|
| 39 | 3.3.90 | 1.500 |



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JUPIÁ**

DESPACHO FINAL

Em vista das justificativas e fundamentações para a contratação em epigrafe, com as formalidades legais constantes na legislação em vigor em especial a Lei Federal 14.133/2021, e suas alterações e com os termos do Parecer Jurídico expedido pelo Assessor Jurídico, aprovo a realização da despesa.

VALDELIRIO LOCATELLI DA CRUZ
Prefeito Municipal

Jupiá SC, 20 de fevereiro de 2024.

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO Nº 11/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 03/2024

1. OBJETO

1.1. O objeto é: Contratação de Assessoria Educacional Especializada para Implantação da Escola Tempo Integral; elaboração da Política de educação em tempo integral; Acompanhar o monitoramento do Plano Municipal de Educação; Suporte técnico e orientações no entendimento e aplicação adequada das normas e diretrizes relacionadas ao ICMS Educação; apoio técnico aos Conselhos Municipais de Educação, CACS FUNDEB e CAE; Orientação nas demandas do PAR e SIMEC; Reelaboração do Projeto Político Pedagógico (PPP).

| ITEM | DESCRIÇÃO | UND.M EDIDA | QTD. | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
|------|--|----------------|------|----------------|----------------|
| 1 | <p>Assessoria em Educação para:</p> <ul style="list-style-type: none">- Acompanhar o monitoramento do Plano Municipal de Educação (PME), na Orientação técnica nos indicadores educacionais do município: auxiliar no levantamento de dados educacionais oficiais e extraoficiais, elaborando relatório de monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação. O objetivo é aprimorar análises pertinentes, diagnósticos, planejamento e gestão das metas, estratégias e ações do Plano Decenal.- Assessoria especializada na implementação da política de Educação em Tempo Integral: realizar um estudo de viabilização do atendimento e elaborar um projeto e uma proposta pedagógica que ofereça aos alunos uma jornada ampliada de estudos, integrando componentes do núcleo comum e da parte diversificada.- Suporte técnico e orientações no entendimento e aplicação adequada das normas e diretrizes relacionadas ao ICMS | Mês | 11 | 3.500,00 | 38.500 |

| | | | |
|---|--|--|--|
| <p>Educação: auxiliar na compreensão e aplicação correta das normas e diretrizes que envolvem o ICMS Educação, a fim de otimizar os recursos e benefícios disponíveis.</p> <p>- Apoio técnico aos conselhos municipais de educação, CACS-FUNDEB, CAE.</p> <p>- Orientação nas demandas do PAR (PLANO DE AÇÕES ARTICULADAS) e SIMEC.</p> | | | |
|---|--|--|--|

2. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta do orçamento previsto na secretaria de administração fazenda, para o exercício financeiro de 2024.

| Despesa | Natureza | Recurso |
|---------|----------|---------|
| 39 | 3.3.90 | 1.500 |

3. JUSTIFICATIVA

A aquisição deste serviço se faz necessária para fortalecer as políticas educacionais do município de Jupiá, em alinhamento com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Lei nº 9.394/1996, e a Lei nº 14.640, de 31 de julho de 2023 que institui o Programa Escola em Tempo Integral. Esta última introduz medidas relevantes para a educação básica que devem ser refletidas no Plano Municipal de Educação, cujo monitoramento e avaliação são fundamentais. A assessoria irá auxiliar na implementação da educação em tempo integral, conforme o Plano Nacional de Educação (PNE), Lei nº 13.005/2014, e proporcionará suporte técnico para a aplicação das normas do ICMS Educação, conforme legislação estadual específica, contribuindo para a otimização dos recursos financeiros destinados à educação. Este serviço é fundamental para assegurar que os fundos sejam utilizados de maneira eficiente e alinhada com as exigências legais, maximizando assim os benefícios para o setor educacional do município. Além disso, prestará apoio aos conselhos municipais de educação, essenciais na gestão democrática, e oferecerá orientação nas demandas do PAR e SIMEC, garantindo a correta aplicação dos recursos federais em educação, em conformidade com as diretrizes do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).

3.2 JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

3.1 A justificativa para a contratação da empresa MAIKE ELIZE TECHIO CNPJ: 45.890.214/0001-19 para serviço de Assessoria Educacional pela Secretaria Municipal de Educação de Jupiá baseia-se em vários aspectos fundamentais. Primeiramente, dar continuidade aos serviços já prestados, oportunizando uma sequência aos trabalhos que já estavam acontecendo nos anos anteriores e tendo em vista que a quantidade de serviços



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICIPIO DE JUPIÁ

propostos está em perfeita sintonia com as necessidades educacionais do município, abrangendo áreas estratégicas e sendo aplicada em diferentes níveis da gestão educacional, o que beneficiará escolas, professores e gestores. Este serviço promete trazer melhorias significativas para a qualidade da educação, impactando de maneira positiva no desenvolvimento integral dos estudantes e contribuindo para o crescimento socioeconômico da comunidade local. A aquisição desses serviços é especialmente oportuna no contexto atual, pois, estamos iniciando a escola em Tempo Integral, alinhando-se com as metas e estratégias do Plano Municipal de Educação e às exigências da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB). Além disso, a atuação da assessoria está em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela LDB e pela BNCC, assegurando que as políticas e práticas educacionais do município estejam alinhadas com os padrões nacionais de qualidade e equidade.

4. MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO

4.1 A Assessoria Educacional será realizada pela Empresa contratada na Secretaria de Educação do município de Jupia/SC, quando da necessidade a assessoria poderá ser realizado nas unidades escolares da municipalidade, devidamente acordada entre as partes;

4.2 A SME e a empresa contratada vem em comum acordo construir cronograma de visitas e assessorias para os 11 meses dentro do objeto do respectivo contrato;

4.3 Havendo a necessidade de adequações, o cronograma de datas e a periodicidades poderão sofrer alterações. Sempre que for necessário, a contratada será informada de qualquer alteração.

4.4.O não cumprimento dos prazos de entrega acarretará a anulação do empenho bem como a aplicação das penalidades.

4.5.A administração rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com os termos do Edital e seus anexos, notificando imediatamente a empresa e abrindo prazo para correção do problema, sob pena de ser encaminhado o processo para apuração de responsabilidades e aplicação de sanções.

5. VALOR ESTIMADO

5.1. O Município pagará pelo Objeto contratado, o valor total de R\$ 38.500,00 (Trinta e oito mil e quinhentos reais).

6. RECEBIMENTO, CRITÉRIO E REQUISITOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

6.1.É dever do órgão solicitante a verificação qualitativa e técnica do objeto recebido dentro do período do recebimento definitivo e antes da sua conclusão.

6.2.A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

6.3. O objeto deverá contemplar exatamente as especificações técnicas descritas no item 1.1 deste termo de referência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JUPIÁ**

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1.A Contratada obriga-se a:

7.2.Efetuar a entrega dos serviços, no prazo e local indicados;

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Efetuar o pagamento no prazo previsto.

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada.

Prefeitura Municipal de Jupiá - SC,

Data: 14/02/2024

GIAMILI ROSSONI TURMINA

Secretária da Educação

VALDELIRIO LOCATELLI DA CRUZ

Prefeito Municipal

APROVO O PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA

E AUTORIZO A REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JUPIÁ**

**ANEXO II
MINUTA DE CONTRATO
PROCESSO Nº 11/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 03/2024**

CONTRATO ADMINISTRATIVO N. ____/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUPIÁ – SC, com endereço na Rua Rio Branco, 320, centro, inscrito no CNPJ sob n.º 01.593.132/0001-37, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **VALDELIRIO LOCATELLI DA CRUZ**, doravante denominada simplesmente contratante.

CONTRATADA: _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ _____, com sede a Rua _____, n. ____, Bairro _____, Município de _____ (UF), CEP _____, representada por _____, doravante denominada contratada.

Resolvem de comum acordo, celebrar o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO**, através do Processo Licitatório/dispensa de licitação/inexigibilidade nº _____, e em conformidade com a Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações supervenientes às Licitações e Contratos da Administração Pública, cumprindo as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste contrato a Contratação da empresa para o fornecimento de assessoria educacional para a secretaria de educação, conforme descrição dos itens.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ITEM E VALOR DO CONTRATO

2.1 - A contratada deverá fornecer o item abaixo relacionado, com as características e valores assim dispostos:

| Item | Quantid. | Unid. | Descrição | Valor Unitário | Valor Total |
|--|----------|-------|-----------|----------------|-------------|
| Valor total dos serviços a executar | | | | | |

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCAL DO CONTRATO

3.1 Os serviços deverão ser executados em um prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da assinatura do contrato, nos locais indicados pela Secretaria de Planejamento deste Município.

3.2 Constatadas irregularidades no objeto, esta Municipalidade, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações previstas no edital/termo de referência.

3.3 As irregularidades deverão ser sanadas de imediato, contados do recebimento pela adjudicatária da notificação por escrito, mantido o preço



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE JUPIÁ

inicialmente ofertado.

3.4 O recebimento dos serviços, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade e características dos itens entregues, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas pela fiscalização, durante todo o prazo de vigência do contrato.

3.5 A empresa será responsável por eventuais danos havidos nos serviços prestados, provenientes de negligência, imperícia e/ou imprudência praticados por seus empregados, obrigando-se a substituí-los, ou a indenizar a Administração do prejuízo causado.

3.6 Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da prestação dos serviços, correndo a cargo do Município absolutamente os valores referentes ao efetivo fornecimento do objeto ao preço cotado na proposta da CONTRATADA.

3.7 Fica designado como fiscal deste contrato o servidor GIAMILI ROSSONI TURMINA.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 O pagamento será feito no prazo máximo de 30 (trinta) dias da apresentação da nota fiscal, podendo ser exigida a Certidão de regularidade com os Fiscos Federal, Estadual e Municipal, com o FGTS, e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições deste contrato.

4.2 Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos, quando exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais.

4.3 O pagamento ficará condicionado à prévia informação pelo credor, dos dados da conta corrente.

4.4 O pagamento a ser efetuado ao Contratado, quando couber, estará sujeito às retenções na fonte de tributos, inclusive contribuições sociais, de acordo com os respectivos normativos.

4.5 O pagamento devido ao Contratado restringe-se aos quantitativos de bens efetivamente fornecidos.

4.6 As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta de dotação orçamentária do exercício de 2024:

CLÁUSULA QUINTA – DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

5.1 O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de uso das seguintes prerrogativas, naquilo que for pertinente a este Contrato:

I - Modificá-lo unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do CONTRATADO;

II - Rescindi-lo unilateralmente, nos casos especificados nos incisos I a IX do artigo 137 da Lei Federal n. 14.133/2021;

III - fiscalizar e a execução;

IV - Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

6.1 Nenhuma alteração contratual será efetuada sem a autorização das partes, cabendo modificar, adicionar, retificar ou excluir termos deste instrumento, desde que em consonância com os objetivos estabelecidos, mediante termo aditivo competente e de conformidade com o artigo 124 e seguintes da Lei Federal n. 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE JUPIÁ

7.1 A extinção do contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

7.2 Constituirão motivos para extinção do contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos incisos I à IX do artigo 137 Lei Federal n. 14.133/2021, observadas as exigências legais.

7.3 O contratado terá direito à extinção do contrato nas hipóteses previstas nos incisos I à V do § 2º do artigo 137 da Lei Federal n. 14.133/2021.

7.4 A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

7.5 Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - Devolução da garantia;

II - Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III - pagamento do custo da desmobilização.

7.6 A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

I - Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III - execução da garantia contratual para:

a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução; b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível; c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

IV - Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

7.6.1 A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

7.6.2 Na hipótese do inciso II, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.

CLAUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações previstas nos incisos I à XII do artigo 155 da Lei Federal n. 14.133/2021.



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE JUPIÁ

8.2 No caso de atraso injustificado por parte do contratado na execução do contrato, a partir do primeiro dia, o mesmo sujeitar-se-á à multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor inadimplente, que não excederá a 30% (trinta por cento) do montante, que será descontado dos valores eventualmente devidos pelo Município de Jupia – SC, ou ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente.

8.3 Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, estará o contratado sujeito às seguintes sanções:

- a) advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato;
- c) impedimento de licitar e contratar com o Município de Jupia – SC, pelo período de até no máximo 3 (três) anos, nos casos previstos no § 4º do artigo 156 da Lei Federal n. 14.133/2021;
- d) declaração de inidoneidade, nos casos previstos no § 5º do artigo 156 da Lei Federal n. 14.133/2021.

8.4 Fica garantido o direito ao contraditório e ampla defesa à Licitante, em caso de aplicação de qualquer penalidade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

8.5 As sanções previstas neste Instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, ou a ausência de culpa da Licitante, devidamente comprovada perante a Entidade de Licitação.

8.6 As sanções previstas nas alíneas A, C e D da cláusula 9.3 deste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea B da referida cláusula.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Na vigência deste Contrato, a CONTRATADA compromete-se a cumprir entre outras, as seguintes condições:

- 9.1 Realizar a prestação dos serviços conforme especificações previstas neste termo de referência, se atentando aos prazos legais para envio das informações necessárias desta assessoria;
- 9.2 Substituir, corrigir ou reparar, às suas expensas, serviços que não estiverem de acordo com o descritivo;
- 9.3 Comunicar a contratante no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.4 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- 9.5 Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo da Licitação.
- 9.6 Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz (para pessoa jurídica).

CLAUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Na vigência deste Contrato, o MUNICÍPIO compromete-se a:

- 10.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste contrato.
- 10.2 exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e nos termos de sua proposta.
- 10.3 Comunicar a Contratada, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, estipulando prazo para a sua correção.
- 10.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão ou de servidor especialmente designado.
- 10.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente no prazo e forma estabelecidos neste contrato.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JUPIÁ**

10.6 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1 O contrato firmado entre as partes terá vigência da data de sua assinatura até 31/12/2024, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO E PUBLICAÇÃO

12.1 Fica eleito o foro da Comarca de São Lourenço do Oeste – SC, independentemente de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Contrato.

12.2 O CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município, além da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

E, por estarem de acordo, assinam este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Município de Jupiá – SC, ____ de _____ de 2024.

VALDELIRIO LOCATELLI DA CRUZ

EMPRESA CONTRATADA

Município de Jupiá

Representante Legal

Contratante

Contratada